DELIBERAÇÃO AC01 - 1688/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15644/2015
PROTOCOLO	**:** 1627437
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADOS	**:** UMUTORNO TORNEARIA LTDA – 1, GERMÂNIA INDÚSTRIA, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA – 2
VALOR	**:** R$ 126.190,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – NOTAS DE EMPENHOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS MÍNIMOS LEGAIS – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de nota de empenho é regular quando preenche os requisitos necessários, e a remessa de documentos é tempestiva.

A execução financeira é regular com ressalva quando devidamente empenhada, liquidada e paga, mas com remessa intempestiva de documentos, o que enseja aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 89/2015, e da formalização e execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 2924/2015 e 2925/2015, emitidas pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira, e aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando-se o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 89/2015, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 2924/2015 e 2925/2015 emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, respectivamente, em favor da Empresa *Umutorno Tornearia Ltda., no valor de R$ 103.070,00 (cento e três mil e setenta reais) e da Empresa Germânia Indústria, Montagens e Transportes Ltda., no valor de R$ 126.190,00 (cento e vinte e seis mil cento e noventa reais,* visando à aquisição de equipamentos para estrutura da usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos domiciliares, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no valor total de R$ 229.260,00 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 89/2015, a formalização e execução financeira das Notas de Empenhos nºs 2924/2015 e 2925/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; todavia, os documentos relativos à execução financeira foram remetidos mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto Anexo I, Capitulo III, Seção I subitem 1.3, 1.3.1, "*a*", da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 20457/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 432/433 (PAR-MPC-GAB.6.JAC-1845/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 89/2015, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 2924/2015 e 2925/2015, emitidas pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a

instruem, e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenhos foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como, remetidas conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Destaco que, a rigor cada nota de empenho deveria ter sido apreciada em processo próprio, no entanto acho sensato avocar os princípios *da economia e da celeridade processual e da Instrumentalidade* aproveitando o mesmo processo de forma que não prejudique o interesse público ou qualquer outra parte.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 89/2015 e a formalização das Notas de Empenhos nº 2924/2015 e 2925/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, respectivamente.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Total dos Empenhos nºs. 2924 e 2925	R$ 229.260,00
Total Empenhado (NE)	R$ 229.260,00
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 229.260,00
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 229.260,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 229.260,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64; porém, os documentos referentes à execução financeira foram remetidos fora do prazo previsto Anexo I, Capitulo III, Seção I subitem 1.3, 1.3.1, "*a*", da Instrução Normativa 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 89/2015, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 2924/2015 e 2925/2015,* emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, de acordo com as Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa

dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capitulo III, Seção I subitem 1.3, 1.3.1, "*a*", da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº 084.084.400-04, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, parágrafo 1º, inciso I, alínea *a,* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando-se o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 89/2015, da formalização e execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 2924/2015 e 2925/2015, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira, e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM